

Assunto **Pedidos de Esclarecimentos Pregão 05/2023**
De Contato Ponto Frio Gurupi <contato@pontofriogurupi.com.br>
Para <to.seade@conab.gov.br>
Data 2023-08-30 09:22
Prioridade Mais alta



Bom dia Prezados Solicitamos esclarecimentos acerca da exigência abaixo:

*f.2) Apresentar as **Licenças Sanitárias** e obediência à PORTARIA GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998.*

Caso essa CPL esteja exigindo que a licitante possui, **LICENÇA SANITÁRIA**, emitida pelo município cabe salientar que Objeto Licitado estará restringindo a participação ampla de empresas que não possuem essa licença, devido ao fato de alguns municípios do Estado do Tocantins e do Brasil não terem a atividade:

43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração no rol de atividades possíveis de licenciamento sanitário. Consequentemente, Tal documentação não consta no Art. 30. da lei **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

Sendo assim, solicitamos que respeitosamente que essa CPL faça manutenção no Edital em retirar: **ESSA EXIGÊNCIA OU DE COLOCAR O ACEITE DA DISPENSA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** para que o máximo de empresas possam participar do Objeto respeitando o princípio da isonomia e obtenção do melhor preço para Administração Pública e para que não seja motivos de contestação futura administrativamente e judicialmente do edital em questão.

Por fim, a não manutenção do edital estará acarretando prejuízos a competição e aos princípios da administração pública sendo possível de alegação posteriores.

Atenciosamente,



Elisângela Zanin Melo

Administrativo Financeiro

Fone: **(63) 3316-2177**

Empresa Normatizada: **NRS: 06,07,09,10,18,23 e 35**
Certificado IBAMA: **5973705**

CREA-TO: **100000336-9**
Dispensa Ambiental: **037-2019**

www.pontofriogurupi.com.br